

MODELO 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE [REDACTED] A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de [REDACTED] faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de [REDACTED] autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, infraestrutura e desenvolvimento urbano, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IPCA ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.
- c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.
- d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- e) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- f) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- g) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- h) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, ____ de _____ de 200____.

Nome
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça JK s/n – Centro – Fone: (38) 3677 9610 Ramal 9012

CNPJ/MF: 18.125.161/0001-77

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS
PARA	GABINETE - DAILTON

Prezado Dailton,

Tendo em vista a o Projeto do Aterro Sanitário de Unaí/MG, estamos enviando informações necessárias para elaboração da Lei a ser enviada a Câmara Municipal para autorização para obtenção de financiamento, demais informações estão no Temporário – Gabin – Aterro Sanitário 2008

Atenciosamente,

DATA
28/05/2008

EMISSOR:

Silvano Otaviano Lousado

DATA

RECEPTOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unai – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 9610
www.prefeituraunai.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Departamento de Planejamento

Parecer n.º 23/08

Este parecer identifica os procedimentos necessários à contratação de operação de crédito no valor de R\$ 2.500.000,00 para financiar investimentos no Aterro Sanitário de Unai - MG.

1. Introdução

Objetivando viabilizar as ações voltadas para modernização do Aterro Sanitário de Unai – MG, optou-se por contratar de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG no valor de R\$ 2.500.000,00.

Esta possibilidade *per se* não foi considerada no planejamento orçamentário e financeiro para o exercício de 2008, tampouco os efeitos dela decorrentes sobre os exercícios seguintes.

Assim sendo, a realização do procedimento requer a existência de lei específica que ajuste minimamente as programações orçamentárias e financeiras estabelecidas à possibilidade de efetivação da contratação. A seguir, encontram-se as considerações técnicas associadas ao tema.

2. Alterações nas Peças Orçamentárias e no Planejamento Governamental

2.1. Modificações no Plano Plurianual 2006-2009

De acordo com o projeto elaborado pela Coordenadoria de Projetos e Convênios, os investimentos serão realizados nas áreas de aterramento sanitário e coleta seletiva de lixo. O Plano Plurianual 2006-2009 (Lei Municipal n.º 2.354, de 21 de dezembro de 2005) possui ação voltada para este objetivo no programa de “Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana”, a saber: projeto “Construção do aterro sanitário”.

A existência desta ação no Plano Plurianual 2006-2009 dispensa a criação de programas e ações específicas. Ainda assim, torna-se importante destacar que, entre outras inúmeras e relevantes causas, devido à inexistência de avaliação sistemática formal de resultados na Prefeitura Municipal de Unai – MG, é provável que haja déficits em metas físicas em determinados anos e excesso em outros.

2.2. Modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008

Após a aprovação da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ganhou duas funções principais, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unai – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 9610
www.prefeituraunai.mg.gov.br

- a) Disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- b) Estabelecer as metas anuais.

Uma vez que a Lei Orçamentária Anual já se encontra em fase de execução, não faz sentido proceder a modificações em instrumentos relacionados à sua elaboração.

Por outro lado, a contratação de operação de crédito possui impacto direto sobre as metas de resultado primário e nominal estabelecidas para o triênio 2008-2009 no Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 2.484, de 12 de junho de 2007 (LDO 2008). Contudo, e considerando que a discussão se dá em torno de uma futura possibilidade de contratação, bem como toda a *tempística* inerente ao processo, não faz sentido e tampouco se possui as informações necessárias para propor as alterações das referidas metas.

O projeto que será financiado com os recursos originados pela contratação da operação de crédito está previsto no Anexo de Prioridades e Metas de Governo da LDO 2008 e diante da escassez de recursos próprios o mesmo foi incluído na Lei Orçamentária Anual de 2008 – LOA 2008 (Lei Municipal n.º 2.510, de 1 de novembro de 2007) como uma janela orçamentária.

2.3. Modificações na Lei Orçamentária Anual 2008

No que diz respeito ao Orçamento Geral do Município – OGM de 2008 (Lei Municipal n.º 2.510, de 1 de novembro de 2007) as alterações restringem-se à abertura de créditos adicionais (suplementar e especial) com a origem dos recursos no excesso de arrecadação.

A dotação orçamentária 02.09.03.15.452.0083.1073.4.4.90.51.00 será suplementada em R\$ 1.670.591,21. Por seu tempo, para a aquisição de equipamentos, uma nova dotação deverá ser criada com o valor orçado de R\$ 829.408,79 (Ver Apêndice A).

Caso o período de carência expire em 2008, também será necessário suplementar as dotações associadas às despesas com amortização e encargos da dívida contratual.

3. Apêndices

Apêndice A – Minuta do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação

Unai-MG, 28 de maio de 2008.


DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon-MG 6715



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unai – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 9610
www.prefeituraunai.mg.gov.br

Apêndice C – Minuta do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação

Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação

Dotação(ões) Creditada(s)

Código	Valor (R\$)
02.09.03.15.452.0083.1073.4.4.90.52.00	829.408,79

Origem dos Recursos

Excesso de arrecadação decorrente da contratação da operação de crédito